



DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

1. Ação de Governo

Criação de Ação de Governo de despesa de carácter continuado com execução superior a dois exercícios (Art. 16 e 17 da LRF)

2. Descrição da Ação

O projeto de Resolução 165/2023 cria uma despesa de carácter continuado conforme seus artigos 2º e 3º, a qual ocorrerá a cada quadrimestre, ou seja, três vezes por ano.

Conforme projeto será concedido a pessoa homenageada um certificado e será colocada uma foto com uma moldura na Galeria da Câmara.

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu Art. 16 Caput e I e art. 17, estabelece que

Art.16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 17 Art. 17. Considera-se obrigatória de carácter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

A estimativa foi realizada considerando o exercício em que a despesa terá efeito 2024. Foi feito um prévio orçamento com o custo de cada homenagem conforme Projeto de Resolução artigos 2º e 3º onde chegamos a um valor aproximado de R\$ 400,00 para cada homenagem, o que perfaz um valor anual de R\$ 1.200,00.

3. Natureza da Despesa

3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo



Câmara Municipal de
PALMEIRA

4. Efeitos Financeiros

O Orçamento da Câmara Previsto no PLOA 2024 é de R\$ 8.597.519,68 sendo que o projeto de resolução cria uma despesa anua de R\$ 1.200,00.

Em 2023 o gasto total da Câmara empenhado até 20 de setembro é R\$ 1.488.308,28.

Em 2022 o gasto total da Câmara foi de R\$ 2.018.164,17.

Sendo assim fica clara a disponibilidade de orçamento para suportar a despesa que está sendo criada pelo referido projeto.

Cordialmente,

Palmeira, 21 de setembro de 2023.